

→**Constituição** **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo à Diretoria deliberar sobre sua distribuição aos Diretores. **Capítulo VII - Diretoria: Artigo 14.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto. **Parágrafo Primeiro.** A posse dos Diretores será condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, permanecendo os Diretores no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias contados da vacância. **Artigo 15.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem assunção de obrigação pela Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** Toda e qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá ser sempre subscrita por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ter prazo de validade de 1 (um) ano, especificar os poderes outorgados e proibir o seu substabelecimento, com exceção das procurações outorgadas a advogados ou no âmbito de financiamentos obtidos pela Companhia, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo, no entanto, expressamente permitido à Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, a celebração de contratos de fiança, aval, derivativos ou quaisquer outros instrumentos financeiros, inclusive emissão de notas promissórias ou de qualquer garantia, em favor de sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, bastando para tanto que as referidas sociedades sejam controladas ou estejam sob controle comum de qualquer sociedade da NFE Inc. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo acima, perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigidas às mencionadas entidades ou instituições, endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal: Artigo 16.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia

Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo IX - Exercício Social e Destinação dos Resultados: Artigo 17.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 18.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório: e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 19.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 21.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 22.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação da Companhia: Artigo 23.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução e liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Parágrafo Único.** Em caso de dissolução, a Companhia deverá conduzir apenas as atividades que sejam necessárias para o término de seus negócios (incluindo a venda de ativos da companhia de forma apropriada). **Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 24.** A Companhia respeitará e obedecerá, quando houver, os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Portocem Geracao de Energia S A 2 pdf

Código do documento 71b08878-a691-48a6-85c4-b47ef5923a47



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

19 Nov 2024, 07:54:16

Documento 71b08878-a691-48a6-85c4-b47ef5923a47 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T07:54:16-03:00

19 Nov 2024, 07:54:37

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T07:54:37-03:00

19 Nov 2024, 07:54:50

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 10740) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2024-11-19T07:54:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ec5ab7082d401f0a251a00e6f9371cfb7b69c6043f2db499b86be44aaf9a9d6a

(SHA512):e0d4618df46e43abd3e088ea0541ef21699b7e943fb30aa0ca65c04f3512235ea1791932b7582639ed73256b3d8fdb3b570c473cc75378ce965ca5883dc0b3b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign